

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 40, DE 2003.

"Modifica os artigos 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o artigo 8º da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providencias".

EMENDA SUPRESSIVA

(do Sr. Arnaldo Faria de Sá e outros)

Suprimir o artigo 5º e parágrafo único da PEC

JUSTIFICATIVA

A inconstitucional proposta do Governo que pela 11^a vez, quer indevidamente cobrar a contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas do serviço público, e omite que para os aposentados e pensionista do regime de previdência privada a isenção não vai ser alterada – art. 195 – II. Os dispositivos aplicáveis para os aposentados e pensionistas do serviço público são o artigo 40, caput 12, cc o artigo 195, II na redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98.

É importante destacar, que o aposentado e pensionista do serviço público é credor e não devedor, já contribuiu e não pode ser culpado pela má gestão e pelos devedores da previdência (180 bilhões) e desvios.

A inconstitucional cobrança já foi apreciado pelo Supremo Tribunal Federal – julgamento pleno em 30/09/99, que assim decidiu: "A NÃO INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL SOBRE SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO FEDERAL - ADIN-2010 – OAB.

"A versão que se procurou impingir à opinião pública, segundo a qual o governo federal foi derrotado pelo Supremo Tribunal Federal no recente julgamento de questão constitucional é absurda. Ora, o STF é o principal pilar da cidadania, é ele quem exige o cumprimento da Constituição. Quando o Executivo não obtém sucesso numa medida e ela é considerada inconstitucional, ninguém pode se considerar derrotado, nem o próprio governo que a defende. Quem ganha é o Brasil quando prevalece o respeito à Constituição. O que não se pode imaginar é que o governo federal desejasse pôr em prática uma medida inconstitucional. A violação da Constituição seria um enorme escândalo e não faria sentido o Supremo concordar com isso simplesmente porque o presidente da República quer ou porque há uma dificuldade de caixa. Hoje, nós fazemos uma pequena violação aqui, amanhã

violamos um outro dispositivo "sem muita importância" e praticamente decreta-se o fim da Constituição. Ela só vai valer quando não contrariar o desejo do presidente?

Há, então, uma incompreensão que chega ao nível ridículo. O que é inacreditável é que jornais que se supunha fossem sérios escrevam editoriais dizendo que a decisão do STF foi "uma decisão política". Como, decisão política? O que a medida representava (a cobrança de contribuição de servidores públicos inativos) era uma violação constitucional e o Supremo agiu muito bem em rejeitá-la. O governo vai procurar outros caminhos para aumentar a sua receita ou deve cortar a sua despesa. O que não é possível é aceitar que isso seja feito através de violações constitucionais.

Uma boa parte dos problemas que o governo enfrenta para avançar naquilo que ele chama de "reformas" decorre da maneira tumultuada com que apresenta as propostas e da reação desastradas às dificuldades que são naturais num processo dessa natureza. Na questão mais recente da contribuição dos inativos, as dúvidas quanto à constitucionalidade da cobrança eram conhecidas, mas o governo agiu como se fosse dono absoluto da verdade e sequer cuidou de preparar medidas alternativas. Quando o Supremo falou, no uso de suas prerrogativas inquestionáveis, o que assistimos foi a desastrada tentativa do Executivo de expô-lo à condenação pública, com a cumplicidade de uma certa mídia domesticada! Dep. Delfim Netto – D.Popular – 10/99.

Sala da Comissão, em 03 de julho de 2003.

ARNALDO FARIA DE SÁ

Deputado Federal - São Paulo